

RESOLUÇÃO N.º 82/2024
Aprovada pelo Consupe em 29/08/2024

*Atualiza o Regulamento dos Estágios Extracurriculares
da Faculdade Católica de Pará de Minas - FAPAM*

O Diretor Geral da Faculdade Católica de Pará de Minas- FAPAM, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo Regimento Geral, art.11, XIX;

Considerando, a aprovação do documento pelos membros do Conselho Superior – CONSUPE e pelos membros do Conselho de Pesquisa, Ensino e Extensão, em 29/08/2024.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Regulamento dos Estágios Extracurriculares da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM, que se encontra anexo a esta Resolução.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral

REGULAMENTO ESTÁGIOS EXTRACURRICULARES DA FACULDADE CATÓLICA DE PARÁ DE MINAS

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º. O presente Regulamento constitui um documento interno da Faculdade Católica de Pará de Minas – FAPAM e tem por objetivo reger as atividades relativas ao Estágio Extracurricular dentro dos cursos de graduação e pós-graduação.

CAPÍTULO II DA DEFINIÇÃO DO ESTÁGIO EXTRACURRICULAR E SUA FINALIDADE

Art. 2º. Para os efeitos deste regulamento de Estágio, conceitua-se, de acordo com a Lei no 11.788, de 25.09.2008, em seu artigo 1º: *“O Estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho, que visa à preparação para o trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando o ensino regular em instituições de educação superior, de educação profissional, de ensino médio, da educação especial e dos finais do ensino fundamental, na modalidade profissional da educação de jovens e adultos. ”*

Art. 3º. É aquele desenvolvido como atividade opcional, acrescida a carga horária obrigatória e regular de cada curso de graduação. Configura-se como uma das categorias de atividades complementares.

Parágrafo Único: A cumprimento de Estágio Extracurricular credencia o estudante a receber o máximo de 60 (sessenta) horas de Atividades Complementares.

Art. 4º. O Estágio Extracurricular visa ao aprendizado de competências próprias da atividade profissional, objetivando o desenvolvimento do estudante para a vida como cidadão e como profissional.

Art. 5º. O Estágio extracurricular deve agregar elementos importantes à formação profissional do estudante, por meio de treinamento e demais atividades práticas diretamente relacionadas à área de formação profissional.

Parágrafo Único: O estagiário poderá receber bolsa ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada, sendo compulsória a sua concessão, bem como a do auxílio-transporte, na hipótese de estágio não obrigatório.

Art. 6º. As atividades do Estágio Extracurricular são de responsabilidade do estudante e terão como finalidades:

- a. À articulação da teoria com a prática, ou seja, estabelecer o diálogo entre o mundo acadêmico e o profissional, permitindo ao estagiário refletir, sistematizar e testar os conhecimentos adquiridos ao longo do curso, bem como aprofundar conhecimentos e habilidades em áreas de interesse do acadêmico;
- b. Proporcionar a vivência em ambiente profissional;
- c. Orientação na escolha de sua especialização profissional.

Art. 7º. As atividades do Estágio, serão registradas em documentos específicos em formato digital pelo Centro de Pesquisa e Extensão, de modo a permitir a avaliação, segundo os parâmetros da instituição, e o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Plano de Atividades.

CAPÍTULO III OBJETIVO

Art. 8º. Proporcionar a aprendizagem de competências próprias da atividade profissional e a contextualização curricular, propiciando a transação e o diálogo entre a teoria e a prática, preparando o estudante para o mercado de trabalho.

CAPÍTULO IV DOS CAMPOS DE ESTÁGIO E DA CARGA HORÁRIA A SER INTEGRALIZADA

Art. 9º. Constituem campos próprios para o desenvolvimento das atividades de Estágio Extracurricular organizações públicas, privadas ou de terceiro setor pertencentes a qualquer dos poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, desde que atuem em atividades relacionadas ao curso de matrícula do estudante e que apresentem condições para a vivência efetiva de situações concretas de trabalho, próprias da profissão.

Art. 10. O Estágio Extracurricular pode ser realizado em qualquer semestre letivo, desde que o estudante esteja matriculado na FAPAM.

Art. 11. A jornada de Estágio deve ser compatível com a jornada escolar do estudante, observando que a carga horária do estágio não poderá ultrapassar a 6 (seis) horas diárias perfazendo um total de 30 (trinta) horas semanais. Em caso de estudantes portadores de necessidades especiais a carga horária não poderá ultrapassar 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único: A duração do estágio, na mesma parte concedente, não poderá exceder 02 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência.

Art. 12. A eventual concessão de benefícios relacionados a transporte, alimentação e saúde, entre outros, não caracteriza vínculo empregatício.

Art. 13. É assegurado ao estagiário, sempre que o estágio tenha duração igual ou superior a 01 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante suas férias escolares.

Art. 14. Os dias de recesso previsto nesse artigo serão concedidos de maneira proporcional, nos casos de o estágio ter duração inferior a 01 (um) ano.

Art. 15. Aplica-se ao estagiário a legislação relacionada a saúde e segurança no trabalho, sendo sua implementação de responsabilidade da parte concedente do estágio.

CAPÍTULO V DOS INSTRUMENTOS DE FORMALIZAÇÃO

Art. 16. São definidos como pré-requisitos para a realização do Estágio Extracurricular:

- a. Matrícula e frequência regular do estudante no curso;
- b. Compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e previstas no Termo de Compromisso;
- c. A proposta de estágio deve atender as exigências desse regulamento.

Art. 17. São definidos como documentos necessários para a realização do Estágio Extracurricular:

- a. Termo de Convênio entre a faculdade e a organização concedente da vaga em vigor;
- b. Termo de Compromisso, que corresponde a um instrumento contratual a ser firmado entre o estudante, a organização concedente e a FAPAM;
- c. Plano de Atividades a serem realizadas no Estágio, elaborado pela empresa parceira e/ou estudante e pelo professor coordenador de estágio extracurricular da FAPAM, vinculado ao Centro de Pesquisa e Extensão (CEPE);
- d. Relatórios parciais e final para avaliação do Estágio, redigido pelo estudante e acompanhado pela concedente do Estágio e pelo coordenador institucional de Estágio.

Art. 18. O Termo de Compromisso deverá ser assinado obrigatoriamente:

- a. Pelo estagiário: estudante que se encontra regularmente matriculado no curso;
- b. Pelo representante legal da instituição de direito público e/ou privado, onde se desenvolverá o Estágio;
- c. Pelo representante da Instituição de Ensino (Coordenador de Estágio Extracurricular);
- d. Pelos coordenadores de cursos;
- e. Pelo departamento jurídico da instituição.

Art. 19. O Termo de Compromisso, assim como as atividades dele decorrentes, não criam vínculo empregatício de qualquer natureza, podendo o estagiário receber bolsa-auxílio, ou outra forma de contraprestação que venha a ser acordada entre o estagiário e a instituição de direito público e/ou privado, ressalvado o que dispuser a legislação previdenciária.

Parágrafo único: A data e o efetivo das atividades do estagiário devem ser, obrigatoriamente, posteriores à data de assinatura do Termo de Compromisso, assim como não serão assinados ou aceitos documentos com datas retroativas.

CAPÍTULO VI DO DESENVOLVIMENTO, ACOMPANHAMENTO E SUPERVISÃO

Art. 20. Os Estágios Extracurriculares poderão ser registrados como Atividades Acadêmicas Complementares, para integralização curricular, observados os seguintes requisitos:

- a. Estabelecimento prévio das atividades desenvolvidas no Estágio Extracurricular que serão validadas para computo de horas como Atividades complementares na modalidade de ensino;
- b. É previamente estabelecido o tempo máximo de 60 (sessenta) horas para validação das atividades de estágio como Atividades Complementares;
- c. Validação das atividades mediante a emissão de declaração de estágio extracurricular, expedido pela parte concedente de Estágio.

Art. 21. O desenvolvimento do Estágio envolve atribuições do coordenador extracurricular de estágio vinculado ao Centro de Pesquisa e Extensão, do discente e da instituição concedente.

Art. 22. O Estudante deverá ser acompanhado e avaliado pelo professor coordenador de Estágio extracurricular da instituição.

§ 1.º Cabem ao Coordenador de Estágio Extracurricular

- a. Acompanhar as atividades do estagiário junto a instituição onde está sendo realizado o estágio;
- b. Avaliar e aprovar o Plano de Estágio apresentado pela empresa parceira e/ou estudante;
- c. Avaliar e aprovar o relatório das atividades do estudante, em cumprimento ao Plano de Estágio;
- d. Analisar propostas de estágio apresentadas pelos estudantes;
- e. Orientar o estagiário no desenvolvimento das atividades de Estágio;
- f. Coordenar, acompanhar e supervisionar os trabalhos desenvolvidos pelos estagiários em todas as suas fases e o cumprimento dos prazos para entrega da documentação resultante, conforme cronograma de atividades de estágio, através de relatórios parciais e final de atividades;
- g. Orientar o estagiário em questões técnicas e profissionais;

§ 2.º Cabem aos discentes dos cursos (estagiários):

- a. Informar-se das normas e regulamentos técnicos do campo de estágio e cumpri-los exemplarmente;

- b. Elaborar e apresentar o Plano de Atividades e cumpri-lo como estabelecido em cronogramas;
- c. Cumprir as normas estabelecidas pela unidade concedente durante o período em que se realizar o estágio;
- d. Ser assíduo, pontual, cortês e sociável nas organizações onde se realiza o estágio;
- e. Cumprir integralmente o total de horas previsto em campo para cada um dos estágios;
- f. Assumir atuar ativamente em todas as fases do estágio (planejamento, execução e avaliação);
- g. Zelar por equipamentos e materiais da FAPAM e da organização onde se realiza o estágio;
- h. Registrar todas as atividades desenvolvidas e elaborar relatórios parciais e final para cada estágio.
- i. Submeter-se aos processos de avaliação estabelecidos neste Regulamento;
- j. Respeitar as cláusulas do Termo de Compromisso;

§ 3.º Cabem a instituição concedente do Estágio:

- a. celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
- b. ofertar instalações que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
- c. indicar funcionário de seu quadro de pessoal, com formação ou experiência profissional na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, para orientar e supervisionar até 10 (dez) estagiários simultaneamente;
- d. contratar em favor do estagiário seguro contra acidentes pessoais, cuja apólice seja compatível com valores de mercado, conforme fique estabelecido no termo de compromisso;
- e. por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;
- f. manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
- g. enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário.

CAPÍTULO VII DA AVALIAÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 23. A avaliação é parte integrante do processo de organização e aprendizado das etapas do Estágio e deve ser de forma contínua, permanente e progressiva durante todo o processo de estágio, conforme critérios definidos por esse regulamento.

Art. 24. A avaliação das Atividades do Estágio, contendo as avaliações das atividades desenvolvidas pelo estudante em cumprimento ao Plano de Estágio serão realizadas através de relatórios parciais, entregues a cada seis meses. O relatório final deverá ser entregue, no máximo, 30 dias após a conclusão do Estágio.

Art. 25. Os documentos referidos acima devem ser entregues diretamente na Secretaria do Centro de Extensão e Pesquisa da Faculdade de Pará de Minas – CEPE.

CAPÍTULO VIII DA PRORROGAÇÃO OU INTERRUÇÃO DO ESTÁGIO

Art. 26. No caso de prorrogação do estágio e houver alterações no grau de complexidade das atividades, a organização concedente deverá apresentar novo programa de atividades para avaliação e aceite por parte da concedente do estágio. Um novo termo de compromisso deverá ser firmado entre as partes.

Art. 27. O desligamento do estagiário pode ocorrer automaticamente ao término do período previsto no contrato ou nos seguintes casos:

- a. Quando o estagiário desistir ou renunciar formalmente, assumindo os efeitos acadêmicos de sua decisão;
- b. Quando a unidade concedente comunicar a rescisão do termo de compromisso ou o seu equivalente;
- c. Quando a instituição de ensino denunciar o descumprimento do termo de compromisso tanto pelo estagiário quanto pela instituição concedente;
- d. Desistência ou trancamento do curso.

Parágrafo único: A coordenação do Estágio deve ser comunicada imediatamente após a sua formalização

CAPÍTULO IX DO TRATAMENTO DOS DADOS PESSOAIS

Art. 28. O titular de dados pessoais da pessoa física, constantes nos documentos necessários para o desenvolvimento do estágio extracurricular, declara por este ato ter plena ciência de que seus dados pessoais precisarão ser tratados pelas partes, componentes deste Termo de Compromisso de Estágio, para atendimento das exigências e determinações da Lei 11.788/08 que trata dos estágios, para atendimento das determinações do Ministério da Educação e da Legislação Trabalhista. Portanto concede autorização às partes para realizar tratamento dos seus dados pessoais, para cumprimento das legislações vigentes mencionadas nessa cláusula, pelo prazo que se fizer necessário a estas finalidades.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 29. Os casos omissos ou de interpretação duvidosa surgidas da aplicação deste regulamento serão decididas pela Direção da FAPAM

Art. 30. Esse regulamento revoga os documentos anteriores e entra em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUPE e Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE da FAPAM.

Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogando-se disposições em contrário.

Pará de Minas, 24 de setembro de 2024.

WELLINGTON CLAYTON SILVA
Diretor Geral